

**REGIMENTO INTERNO
SERRANA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

**LIVRO I
REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I
ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º A Serrana Associação de Benefícios, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 34.403.891/0001-49, sem fins econômicos, fundada no dia 10 de Junho de 2019, com sede na Rua São Francisco, nº 55, Centro, Canela/RS, CEP: 95.680-000; registrada no cartório de títulos e documentos e das pessoas jurídicas da Comarca de Canela, , livro A-4, fls. 72, sob n.º 375, em 22 de junho de 2019, nos termos previstos em seu Estatuto Social, vem, regimentar suas finalidades e descrever regras sobre os benefícios oferecidos aos Associados.

**CAPÍTULO II
DO REGIMENTO INTERNO E SUA FINALIDADE**

Art. 2º Este Regimento Interno foi devidamente aprovado por Assembleia Extraordinária e tem como finalidade a disponibilidade de informações aos Associados sobre seus direitos e obrigações, incluindo as regras sobre os benefícios da Associação, elencados no Estatuto Social.

**CAPÍTULO III
DAS CONTRIBUIÇÕES**

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes contribuições:

- I - Contribuição de Filiação;
- II - Contribuição de Vistoria;
- III - Contribuição Mensal;
- IV - Contribuição de Rateio;
- V - Contribuição sobre Evento;
- VI - Contribuição de Veículo Assistencial Nacional;
- VII - Contribuição Administrativa.

Art. 4º A Contribuição de Filiação será exigida do Associado no momento de sua efetiva inclusão ou reinclusão no Quadro de Associados.

Art. 5º A Contribuição de Vistoria será exigida no ato da primeira vistoria realizada no veículo sujeito ao benefício da proteção veicular. O mesmo valor será exigido quando da reinclusão de Associado ou nos casos em que a Associação entender necessária a submissão do veículo a nova vistoria.

Art. 6º A Contribuição Mensal será exigida a cada mês, e o associado poderá escolher a data base, ou seja, o dia de vencimento, sendo o boleto bancário encaminhado ao filiado pelos correios, e-mail SMS, WhatsApp, observando-se o teor do § 6º, deste artigo. Se a data de vencimento não coincidir com dia útil poderá ser liquidada, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente

§ 1º Não efetuado o pagamento da contribuição mensal na data indicada pelo próprio associado, haverá a perda de todos os benefícios, inclusive a proteção veicular, automaticamente, pois o benefício da proteção veicular se renova a cada 30 (trinta dias), a contar da data base indicada pelo associado.

§ 2º O pagamento realizado após a data de vencimento terá sua validade condicionada à nova vistoria, sendo de responsabilidade do associado a apresentação e disponibilização do veículo na sede da associação para a realização do ato, e, enquanto não vistoriado e atestada as mesmas condições de preservação da última vistoria o veículo não estará protegido, suspendendo-se automaticamente o benefício da proteção veicular.

§ 3º A diretoria executiva, a seu critério, poderá validar outras formas de vistoria, seja por vídeo chamada ou qualquer meio que considerar idôneo. Independente da forma, a responsabilidade de comunicação e apresentação do veículo será do associado.

§ 4º A inobservância do teor dos parágrafos anteriores por tempo superior a 30 dias será entendida como demissão voluntária e automática do associado do quadro de associados, sendo-lhe devolvido o valor da contribuição mensal realizada a destempo, se este for o caso.

§ 5º Todas as despesas operacionais, oriundas de nova vistoria serão custeadas pelo Associado.

§ 6º O Associado deverá entrar em contato com a Associação, imediatamente, caso não receba o boleto para pagamento da Contribuição Mensal. O não recebimento do boleto em hipótese alguma justifica o inadimplemento.

§ 7º Pretendentes à filiação deverão efetuar o pagamento da primeira contribuição mensal impreterivelmente na data constante no boleto. Se a data de vencimento não coincidir com dia útil poderá ser liquidada, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente. Não efetuado o pagamento ou se efetuado após o vencimento, não será o pretendente incluído no quadro de associados, sendo-lhe devolvido o valor pago a destempo.

Art. 7º A Contribuição de Rateio será devida quando sobrevier uma quantidade significativa de eventos danosos, em curto período de tempo que sobrecarregue ou comprometa as fontes de recursos da Associação. Será acrescido na Contribuição Mensal dos Associados um percentual compatível, porém não abusivo, para rateio das despesas, sob a denominação, (Contribuição de Rateio), em periodicidade a ser definida pela Diretoria Executiva, até que se reestabeleça o equilíbrio financeiro da Associação, em conformidade com o associativismo, mutualismo, princípio da menor onerosidade à Associação e o sistema de rateio, dispostos no Estatuto Social.

Art. 8º A Contribuição sobre Evento será devida pelo Associado nos casos que envolvam danos parciais aos veículos protegidos e nos casos em que o Associado acionar apenas o conserto do veículo de terceiros e deverá ser paga no momento da abertura do evento, antes do encaminhamento do veículo para reparação.

§ 1º Considera-se a referência FIPE da última vistoria realizada no veículo e que consta no cadastrado do Associado, para a composição do cálculo.

§ 2º Será em dobro o valor da Contribuição sobre Evento quando acionada a reparação pela segunda vez, em triplo pela terceira, seguindo-se o mesmo fator multiplicativo nos demais eventos, se requeridos em período inferior a 01 (um) ano, a contar do primeiro requerimento, aplicando-se a proporção do valor da Contribuição sobre Evento em relação à quantidade de meses restantes à completude de 01 ano.

Art. 9º A Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional e devida, mensalmente, no valor regimentado. O veículo reserva será liberado ao associado somente nos casos de colisão que resulte em danos parciais e desde que comprovado o pagamento da "contribuição sobre evento", diante da abertura de evento na associação e aprovação do conserto.

§ 1º. Para a liberação do veículo assistencial poderá a empresa de locação exigir do associado eventual caução (valor exigido pela empresa de locação de veículo) ou até mesmo o uso de cartão de crédito.

§ 2º o veículo assistencial será liberado somente após o associado efetuar o pagamento da Contribuição sobre Evento.

Dr. Jailson da Silva
Advogado
Inscrição 24284/SC

Art. 10. A Contribuição de Proteção em Favor de Terceiro, será devida mensalmente pelo Associado que optar pela reparação exclusiva ao veículo de terceiro. (INATIVADA)

§ 1º A reparação/indenização limitam-se ao valor estipulado para a categoria, independentemente da quantidade de veículos de terceiros envolvido no evento danoso;
(INATIVADA)

§ 2º A reparação/indenização somente será devida para os casos de colisão com danos parciais; (INATIVADA)

§ 3º O veículo do Associado não terá direito a qualquer indenização sobre o evento. (INATIVADA)

§ 4º Aplica-se a regra do art. 8º, § 2º, deste Regimento Interno, quanto ao pagamento da Contribuição sobre Evento. (INATIVADA)

Art. 11. Os valores, percentuais e referências das Contribuições têm por base o valor do veículo cadastrado, conforme determina este Regimento Interno, sendo reajustados anualmente;

Art. 12. O valor do veículo cadastrado será reajustado anualmente com base na Tabela FIPE.

Art. 13. O reajuste indicado no artigo acima será com base e referência na Tabela FIPE (fundação instituto de pesquisa econômicas).

Art. 14. Incidirá o valor da Contribuição Administrativa no valor correspondente.

CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS E DAS CONTRIBUIÇÕES PERMITIDAS

Art. 15. Ficam incluídos no Programa de Proteção Veicular (PPV) os seguintes veículos com as respectivas Contribuições protetivas:

I – Motocicletas:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 100,00 (cem reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 100,00 (cem reais);

c) para as motocicletas até 300CC sem carenagem, a Contribuição Mensal mínima será de R\$60.00 (sessenta reais), para o bem que não ultrapassar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Para o bem que ultrapassar este montante a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento), sobre o valor da motocicleta. Para as motocicletas acima de 300CC até 650CC e NAKED, a Contribuição Mensal mínima será de R\$70.00 (setenta reais), para o bem que não ultrapassar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Para o bem que ultrapassar este montante a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,70% (zero vírgula setenta por cento), sobre o valor da motocicleta;

d) para as motocicletas até 300CC sem carenagem, a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 10% (dez por cento). Para as motocicletas acima de 300CC até 650CC e NAKED, a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 12% (doze por cento). Serão respeitadas as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

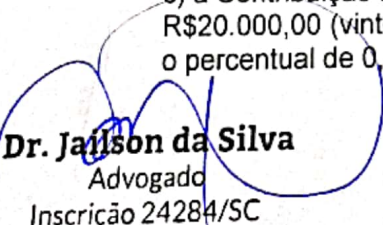
e) a Contribuição Administrativa será cobrada mensalmente no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

II - Veículo Nacional:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 100,00 (cem reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 100,00 (cem reais);

c) a Contribuição Mensal mínima será de R\$60.00 (sessenta reais), para o bem que não ultrapassar o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Para o bem que ultrapassar este montante a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), sobre o valor do veículo;


Dr. Jailson da Silva
Advogado
Inscrição 24284/SC

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 4% (quatro por cento), para o bem que não ultrapassar o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Para o bem que ultrapassar este montante a Contribuição Mensal representará o percentual de 4% (quatro por cento), sobre o valor do veículo;

e) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 7,00 (sete reais), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias ou no valor de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias. Ultrapassado esse período pagará o valor de R\$80,00 (oitenta reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do parágrafo único deste artigo. Para a liberação do veículo assistencial poderá a empresa de locação exigir do associado eventual caução (valor exigido pela empresa de locação de veículo) ou até mesmo o uso de cartão de crédito.

f) a Contribuição Administrativa será cobrada mensalmente no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

III - Veículo Utilitário:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 100,00 (cem reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 100,00 (cem reais);

c) a Contribuição Mensal mínima será de R\$ 90,00 (noventa reais), para o bem que não ultrapassar o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Para o bem que ultrapassar este montante a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), sobre o valor do veículo;

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 5% (cinco por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

e) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 7,00 (sete reais), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias ou no valor de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias. Ultrapassado esse período pagará o valor de R\$80,00 (oitenta reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do parágrafo único deste artigo. Para a liberação do veículo assistencial poderá a empresa de locação exigir do associado eventual caução (valor exigido pela empresa de locação de veículo) ou até mesmo o uso de cartão de crédito.

f) a Contribuição Administrativa será cobrada mensalmente no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

VI - Veículo Importado, subdividindo-se em ECONÔMICO e COMUM:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 100,00 (cem reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 100,00 (cem reais);

c) para o importado econômico e para o importado comum a Contribuição Mensal mínima será de R\$90,00 (noventa reais) ao bem que não ultrapassar o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Aos que ultrapassarem o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a Contribuição Mensal será devida no percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento).

d) ao importado econômico e ao importado comum a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 7% (sete por cento). Em todos serão respeitadas as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

e) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 7,00 (sete reais), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias ou no valor de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias. Ultrapassado esse período pagará o valor de R\$80,00 (oitenta reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do parágrafo único deste artigo. Para a liberação do veículo assistencial poderá a empresa de locação exigir do associado eventual caução (valor exigido pela empresa de locação de veículo) ou até mesmo o uso de cartão de crédito.

Dr. Jailson da Silva
Advogado
Inscrição 24284/SC

f) a Contribuição Administrativa será cobrada mensalmente no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

g) será adicionada a proteção dos vidros no valor correspondente a R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)

V – Veículo e caminhonete Especial:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 100,00 (cem reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 100,00 (cem reais);

c) a Contribuição Mensal mínima será de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), para o bem que não ultrapassar o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Para o bem que ultrapassar este montante a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,70% (zero vírgula setenta por cento), sobre o valor do veículo.

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 10,0% (dez por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

e) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 7,00 (sete reais), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias ou no valor de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias. Ultrapassado esse período pagará o valor de R\$80,00 (oitenta reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do parágrafo único deste artigo. Para a liberação do veículo assistencial poderá a empresa de locação exigir do associado eventual caução (valor exigido pela empresa de locação de veículo) ou até mesmo o uso de cartão de crédito.

f) a Contribuição Administrativa será cobrada mensalmente no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

VI - Caminhonete Nacional:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 100,00 (cem reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 100,00 (cem reais);

c) a Contribuição Mensal mínima será de R\$125,00 (cento e cinco reais), para o bem que não ultrapassar o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Para o bem que ultrapassar este montante a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), sobre o valor do veículo;

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 7,0% (sete por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

e) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 7,00 (sete reais), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias ou no valor de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias. Ultrapassado esse período pagará o valor de R\$80,00 (oitenta reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do parágrafo único deste artigo. Para a liberação do veículo assistencial poderá a empresa de locação exigir do associado eventual caução (valor exigido pela empresa de locação de veículo) ou até mesmo o uso de cartão de crédito.

f) a Contribuição Administrativa será cobrada mensalmente no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

VII - Caminhonete Importada:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 100,00 (cem reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 100,00 (cem reais);

c) a Contribuição Mensal mínima será de R\$160,00 (cento e sessenta reais), para o bem que não ultrapassar o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Para o bem que ultrapassar este montante a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), sobre o valor do veículo;

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 10,0% (dez por cento), para o bem que não ultrapassar o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Para o bem que ultrapassar este montante a Contribuição Mensal representará o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor do veículo.

e) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 7,00 (sete reais), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias ou no valor de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias. Ultrapassado esse período pagará o valor de R\$80,00 (oitenta reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do parágrafo único deste artigo. Para a liberação do veículo assistencial poderá a empresa de locação exigir do associado eventual caução (valor exigido pela empresa de locação de veículo) ou até mesmo o uso de cartão de crédito.

f) a Contribuição Administrativa será cobrada mensalmente no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

VIII – veículo vintage:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 100,00 (cem reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 100,00 (cem reais);

c) a Contribuição Mensal mínima será de R\$120,00 (cento e vinte reais), para o bem que não ultrapassar o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Para o bem que ultrapassar este montante a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), sobre o valor do veículo;

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 6,0% (seis por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem;

e) a Contribuição de Veículo Assistencial Nacional será opcional no valor de R\$ 7,00 (sete reais), limitando-se o uso pelo período de 07 (sete) dias ou no valor de R\$19,90 (dezenove reais e noventa centavos) limitando-se o uso pelo período de 15 (quinze) dias. Ultrapassado esse período pagará o valor de R\$80,00 (oitenta reais) por dia, estendendo-se por mais 10 (dez) dias, observando-se o teor do parágrafo único deste artigo. Para a liberação do veículo assistencial poderá a empresa de locação exigir do associado eventual caução (valor exigido pela empresa de locação de veículo) ou até mesmo o uso de cartão de crédito.

g) será adicionada a proteção dos vidros no valor correspondente a R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)

IX - Caminhões ¾ e Van de carga:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 100,00 (cem reais);

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 100,00 (cem reais);

c) a Contribuição Mensal mínima será de R\$160,00 (cento e sessenta reais), para o bem que não ultrapassar o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Para o bem que ultrapassar este montante a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento), sobre o valor do veículo;

d) a Contribuição sobre Evento, caso o associado opte pelo conserto somente de seu veículo, será calculada no percentual de 4,0% (quatro por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem. Em havendo envolvimento de veículo(s) de terceiro(s), caso opte o associado pelo conserto do(s) mesmo (s), a Contribuição sobre Evento será devida pelo Associado, somando-se o(s) veículo(s) de terceiro(s) envolvido(s) e que o Associado desejar a reparação, adequando-se, cada um deles, conforme a categoria disponível neste capítulo, com aplicação da regra do art. 8º, § 2º.

e) a Contribuição Administrativa será cobrada mensalmente no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

f) será adicionada a proteção dos vidros no valor correspondente a R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)

X- Veículo UBER, TAXI ou similares, os quais serão exigidos o uso de rastreadores:

a) a Contribuição de Filiação será de R\$ 100,00 (cem reais);

Dr. Jailson da Silva
Advogado
Inscrição 24284/SC

b) a Contribuição de Vistoria será de R\$ 100,00 (cem reais);

c) a Contribuição Mensal mínima será de R\$90,00 (noventa reais), para o bem que não ultrapassar o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Para o bem que ultrapassar este montante a Contribuição Mensal representará o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), sobre o valor do veículo;

d) a Contribuição sobre Evento será calculada no percentual de 8,0% (oito por cento), respeitando-se as mesmas regras da letra "c", referente ao valor mínimo do bem.

e) a Contribuição Administrativa será cobrada mensalmente no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

f) será adicionada a proteção dos vidros no valor correspondente a R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)

XI - Proteção em Favor de Terceiros (INATIVADA):

a) a Contribuição de Filiação será calculada sobre o valor FIPE do veículo do Associado, conforme a adequação da categoria disponível neste capítulo; (INATIVADA)

b) a Contribuição de Vistoria será devida pelo Associado, conforme a adequação de seu veículo na categoria disponível neste capítulo; (INATIVADA)

c) a Contribuição Mensal será devida pelo Associado, conforme a adequação de seu veículo na categoria disponível neste capítulo, não sendo permitido valor inferior a R\$50,00 (cinquenta reais); (INATIVADA)

d) a Contribuição sobre Evento será devida pelo Associado, somando-se o(s) veículo(s) de terceiro(s) envolvido(s) no evento danoso e que o Associado desejar a reparação, adequando-se, cada um deles, conforme a categoria disponível neste capítulo, aplicando-se a regra do art. 8º, § 2º. (INATIVADA)

e) a Contribuição Administrativa será cobrada mensalmente no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) (INATIVADA)

§ 1º. A utilização de Veículo Assistencial Nacional não será permitida àquele que pretenda o uso para o transporte de passageiros ou cargas, UBER, TAXI ou similares.

TÍTULO II DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

CAPÍTULO I DA PROTEÇÃO VEICULAR E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

Art. 16. O Programa de Proteção Veicular disponibiliza:

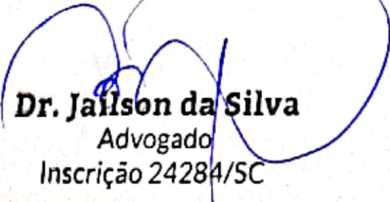
I - aos veículos incluídos no Programa de Proteção Veicular, com exceção dos terceiros:

a) reparação do veículo nos casos de furto, roubo, incêndio, granizo ou colisão com perda total, limitada ao valor da FIPE. A reparação não será superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), ainda que o bem cadastrado ultrapasse este valor;

b) orientação via telefone, denominada assistência 24 (vinte e quatro) horas;

c) uso de guincho, somente para o veículo protegido não incluindo reboque atrelado, limitado a 800 Km (oitocentos quilômetros), considerando ida e volta, em situações que envolvam colisões com perda total ou parcial, proibindo-se o deslocamento do veículo para outro lugar a não ser a sede associativa ou oficina parceira. Fica estipulado que o pagamento da quilometragem excedente será de inteira responsabilidade do Associado.

II - aos veículos incluídos no Programa de Proteção Veicular, com exceção das motocicletas, caminhões ¾ e Vans de Carga, caminhonetes e terceiros:


Dr. Jailson da Silva
Advogado
Inscrição 24284/5C

a) uso de guincho, somente para o veículo protegido não incluindo reboque atrelado, para os casos de pane seca (ausência de combustível) e defeito mecânico, limitado a 800 Km (oitocentos quilômetros), considerando ida e volta, proibindo-se o deslocamento do veículo para outro lugar a não ser a sede associativa ou oficina parceira. O Associado não poderá acioná-lo novamente nos próximos 30 (trinta dias);

b) veículo assistencial Nacional somente para os casos de colisão, observando-se o teor do § 1º, do artigo 15, deste Regimento Interno.

III - aos veículos nacionais e utilitários, incluídos no Programa de Proteção Veicular:

a) reparação de 50% (cinquenta por cento) dos para-brisas, retrovisores e faróis. Este benefício só será concedido ao associado cadastrado e contribuinte do opcional nos últimos de 6 meses. Além disso, o benefício só poderá ser utilizado uma vez a cada três meses (não cumulativo), ainda que o objeto da reparação não seja o mesmo do último acionamento.

IV - aos veículos incluídos no Programa de Proteção Veicular:

a) reparação de prejuízos parciais contra terceiros, em caso de colisão, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para motocicletas, caminhões $\frac{3}{4}$ e Vans de cargas. Para os demais veículos a reparação de prejuízos parciais contra terceiros limita-se ao valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§ 1º A reparação mencionada sobre vidros em hipótese alguma incluirá vidros blindados, teto solar, bem como reposição de película protetora ou plotagem ou qualquer tipo de particularidade existente nos vidros.

§ 2º No caso de evento danoso onde o orçamento de reparação apresentado por oficina credenciada, extrapole o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), ficará à critério da Diretoria Executiva:

a) a reparação do veículo ou;

b) a substituição por outro veículo com as mesmas características, valor e estado de conservação, verificados na última vistoria ou;

c) o pagamento da indenização por evento.

§ 3º Para que o Associado possa usufruir da "Proteção em Favor de Terceiros" exige-se que o evento seja causado por culpa exclusiva do associado e desde que este não tenha incorrido nas hipóteses que ocasionem a perda da proteção veicular, contidas neste Regimento Interno ou no Estatuto Social.

§ 4º Aos veículos incluídos no Programa de Proteção Veicular, com exceção dos terceiros, e desde que o associado opte pelo pagamento adicional e mensal do valor de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos), será disponibilizado o reembolso das despesas abaixo relacionadas, mediante apresentação de nota fiscal:

a) taxi/UBER ou transporte alternativo, sendo o tipo de transporte definida pela associação, no valor limitado a R\$ 100,00 (cem reais), somente em "caso de acidente" e após o pagamento da "contribuição sobre evento";

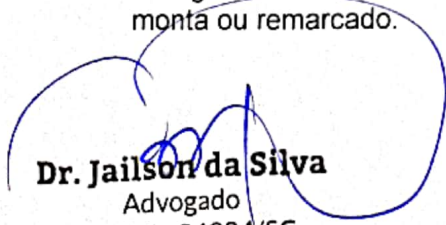
b) hospedagem, limitado ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), somente em "caso de acidente" e após o pagamento da "contribuição sobre evento";

c) chaveiro, limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo permitida 01 (uma) utilização a cada 90 (noventa) dias.

Art. 17. Veículos adquiridos com redução fiscal, tributária ou qualquer outro benefício serão indenizados na mesma proporção e percentual da redução, em caso de evento danoso com perda total.

Art. 18. Veículos provenientes de leilão, em caso de evento danoso com perda total, serão indenizados no percentual de 70% sobre a FIPE, a ser considerada no momento do evento.

Parágrafo único. O mesmo percentual será aplicado aos veículos com indicação de pequena, média ou grande monta ou remarcado.


Dr. Jailson da Silva
Advogado
Inscrição 24284/SC

Art. 19. É de inteira responsabilidade do Associado comunicar a Diretoria Executiva, no momento da filiação ao Quadro de Associados, sobre as condições especiais de aquisição do veículo, mencionadas nos artigos 17 e 18, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A omissão da informação mencionada no "caput" acarretará na exclusão do Associado por ato fraudulento, nos termos do art. 12, § 3º, V, do Estatuto Social, inclusive, sem fazer "jus" à reparação sobre o evento danoso pleiteado.

Art. 20. A proteção do Programa somente poderá ser usufruída se o evento danoso ocorrer em Ruas, Avenidas, Estradas e Rodovias, desde que estas possuam permissão e uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, dentro do território nacional.

Art. 21 A proteção do Programa não poderá ser usufruída se o evento danoso ocorrer em praias, dunas, caminhos, trilhas, vias internas particulares ruais ou urbanas, inclusive vias e áreas cobertas ou não, de garagens, de estacionamentos particulares, privados ou coletivos.

Art. 22. O Associado em dia com as contribuições terá direito ao cartão de identificação da Associação.

Art. 23. O uso do cartão ou aplicativo é obrigatório para a concessão dos demais Benefícios que compreendem vantagens e reduções nos valores de produtos e serviços disponibilizados pelos parceiros conveniados.

CAPÍTULO II DAS REGRAS E CONDIÇÕES DE INCLUSÃO E ADMISSÃO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

Art. 24. Para a admissão no Quadro de Associados o candidato deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - apresentar Carteira Nacional de Habilitação e nota fiscal para veículos 0 km (zero quilômetro), além da documentação exigida pela Associação, art. 2º, do Estatuto Social;

II - preencher a Proposta de Filiação, lançando assinatura, podendo ser digital, via aplicativo ou por foto;

III - submeter o veículo a ser cadastrado no Programa de Proteção Veicular (PPV) à vistoria prévia realizada pela Associação, fornecendo ao vistoriador as informações necessárias, inclusive, no que refere ao art. 19, deste Regimento Interno;

IV - efetuar a instalação de rastreadores, localizadores ou bloqueadores no veículo, via contrato independente entre a pessoal do associado e empresa de monitoramento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) após o pagamento das contribuições devidas:

a) no veículo cujo valor ultrapasse R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

b) em todos os veículos da marca MITSUBISHI;

c) veículos Especiais e Caminhonetes Especiais;

d) a critério da Diretoria Executiva a exigência do dispositivo poderá ser estendida a qualquer outro veículo.

V - efetuar o pagamento das Contribuições devidas no prazo estipulado, após a aprovação da Proposta de Filiação pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 3º, do Estatuto Social;

§ 1º Preenchidos os requisitos para admissão e após a instalação do equipamento exigido no inciso IV, deste artigo, iniciará a proteção veicular requerida, a partir da 00h00min (zero) horas do dia seguinte.

§ 2º nos casos de substituição de bem ou transferência de titularidade do veículo protegido, será de responsabilidade do Associado regularizar o cadastro junto à Associação, sob pena de não concessão da proteção veicular, quando requerida.

§ 3º em hipótese alguma serão indenizados/reparados os veículos furtados ou roubados antes da instalação do equipamento de rastreadores ou bloqueadores, ainda que todas as contribuições estejam em dia.

§ 4º é dever do associado manter a atualização de dados cadastrais, e-mail, telefone, WhatsApp e endereço, junto à associação, sob pena de perda dos benefícios, nos termos do art. 38, II, deste regimento interno.

TÍTULO III DA CONCESSÃO DE REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E DAS REGRAS GERAIS

Art. 25. Cumulativamente às obrigações constantes no Estatuto Social, em caso de evento danoso, o Associado está obrigado ao cumprimento das obrigações abaixo. Havendo outro condutor, é do Associado a mesma obrigação de instruí-lo anteriormente à entrega das chaves, sobre as regras associativas, sob pena de não deferimento do benefício da proteção veicular:

I - comunicar imediatamente a Associação, via plantão; a empresa de rastreamento; registrar o Boletim de Ocorrência (B.O) e o Boletim de Registro de Acidentes de Trânsito (BRAT), dentre outros, junto à autoridade policial competente, informando com exatidão todos os detalhes do evento, sob pena de não concessão da proteção requerida;

II - não mover ou não permitir a moção do veículo do local até que seja autorizada a remoção pela Associação ou autoridade policial competente. Fica autorizada a moção do veículo a uma distância suficiente para evitar risco iminente à terceiros ou agravamento de danos;

III - apresentar os documentos do Associado, do condutor do veículo e dos terceiros envolvidos, conforme segue: fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), CPF e RG, número de Telefone, WhatsApp, e-mail e comprovante de endereço, fotocópia do Contrato Social e última alteração para Pessoa Jurídica, fotocópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e Documento Único de Transferência (DUT), comprovante de apresentação do veículo ao recall, se for o caso, além dos demais documentos exigidos pela Associação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da ocorrência do evento danoso;

IV - além da comunicação do inciso I, o associado deverá registrar o aviso do evento danoso na sede da Associação, pessoalmente, e no prazo de 05 dias, a contar da data da ocorrência.

V - não compor acordos com terceiros envolvidos sem a anuência da Associação ou assumir culpa;

VI - identificar o terceiro responsável pelo evento se for o caso;

VII - efetuar o pagamento de diárias e estadias do veículo em pátio ou afins, dentre outros tributos, porventura existentes;

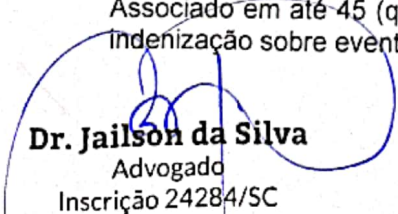
§ 1º No caso do inciso VI, o Associado lançará mão de assinatura em instrumento de cessão de direitos no valor correspondente ao reparo/indenização para que a associação proponha ação de reparação de danos em face do terceiro culpado.

§ 2º não haverá reparação ou indenização a terceiros se o evento danoso ocorrer por sua culpa exclusiva ou concorrente.

§ 3º Quando da ocorrência de evento danoso, a Diretoria Executiva se reserva no direito de classificar ou reclassificar na categoria respectiva o veículo do Associado e, se for o caso, o veículo de terceiro, sujeitos à reparação ou indenização.

§ 4º Comprovada que a inadequação da categoria se deu por culpa do Associado este responderá procedimento interno sofrendo as consequências estatutárias se for o caso, sem direito à reparação ou indenização, sendo-lhe exigida a diferença de valores sobre a Contribuição Mensal, pelo período correspondente.

§ 5º A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá prorrogar o prazo para a entrega da documentação pelo Associado em até 45 (quarenta e cinco) dias. Transcorrido o lapso temporal o Associado perderá o direito à indenização sobre evento, inclusive, sobre os veículos de terceiros envolvidos.


Dr. Jailson da Silva
Advogado
Inscrição 24284/SC

§ 6º Enquanto o veículo protegido estiver pendente de análise técnica, investigação ou sindicância sobre o evento danoso, o Associado ficará obrigado ao pagamento da Contribuição Mensal.

§ 7º Com a reparação do veículo ou o pagamento de indenização o Associado se obriga ao pagamento correspondente a 15 contribuições, como forma de evitar-se o enriquecimento ilícito.

§ 8º ao confiar a condução de seu veículo à outra pessoa, o associado tem o dever de comunicá-la das regras regimentais associativas.

CAPÍTULO II DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE DANOS PARCIAS

Art. 26. Para eventos danosos que ocasionem danos parciais passíveis de recuperação, além da observação dos requisitos do art. 25, o Associado deverá:

I - deslocar o veículo até o local indicado pela Associação para vistoria, no dia e hora previamente agendados, além de aguardar a autorização de reparo pela Associação;

II - disponibilizar o veículo para reparação nas oficinas indicadas e credenciadas pela Associação. Se o Associado preferir que a reparação do veículo seja efetuada em oficina não credenciada, correrá por sua conta e risco a qualidade, prazo, entrega dos serviços e qualquer valor remanescente. Neste caso, caberá à Associação indenizar a reparação do veículo no limite do valor indicado em orçamento, emitido por uma de suas oficinas credenciadas. E, ainda que prefira o conserto em oficina não credenciada deverá o associado efetuar o pagamento da Contribuição sobre Evento

Parágrafo único. Aplica-se ao terceiro envolvido no acidente, desde que comprovada a culpa do associado, a mesma regra do inciso II, do art. 26.

Art. 27. Em respeito à economicidade do sistema de rateio e mutualismo fica a critério da Associação:

I - reutilizar as peças originais do próprio veículo, utilizar peças seminovas, similares ou de mercado alternativo, desde que não comprometam a estrutura e acabamento do veículo;

II - Caso o ponto a ser reparado no veículo envolva local com avaria anterior, observada em vistoria prévia, será deduzido do orçamento o valor correspondente à solução daquelas preexistentes;

III - os pneus, aros e câmaras de ar estarão protegidos, desde que não afetados isoladamente. Os pneus com até 03 (três) meses de uso, mediante apresentação de nota fiscal, serão pagos integralmente. Se superior a 03 (três) meses serão descontados os valores referentes à depreciação.

Parágrafo único. O veículo será considerado recuperável ainda que necessária a remarcação do chassi ou inscrição de monta.

Art. 28. A Associação contará com o prazo de 30 (trinta) dias após o Associado entregar toda documentação exigida, para análise técnica, investigação e sindicância sobre o evento danoso. Constatada má-fé ou dolo, além das punições existentes no Regimento Interno e Estatuto Social, será cobrado extrajudicial ou judicialmente do Associado o ressarcimento aos cofres da Associação, no caso de reparação concluída.

Art. 29. A reparação parcial de danos será finalizada em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da conclusão do processo de autorização de reparos do artigo anterior e após o pagamento de todas as contribuições devidas, inclusive, a contribuição de participação a qual deverá ser paga no momento da abertura do processo de autorização de reparos. Fica o associado obrigado, durante o período da reparação veicular, a dar continuidade ao pagamento da contribuição mensal. Caso contrário, o processo de reparação veicular será suspenso pelo tempo do atraso ou não pagamento da contribuição mensal, pois prejudicial ao sistema associativo.

I - concluída a reparação o Associado será comunicado, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), para vistoria, assinatura do termo de entrega e aprovação do conserto efetuado.

II - o prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias se a peça de reposição for comprovadamente considerada de difícil localização ou aquisição.

CAPÍTULO III DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE PERDA TOTAL

Art. 30. Para eventos danosos envolvendo furto e roubo de veículo não recuperado ou colisão que ocasione a perda total com comprometimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do veículo, além da observação dos requisitos do art. 25, o Associado deverá:

- I - assinar procuração pública com outorga de plenos poderes à Associação para dispor ou alienar o veículo;
- II - fornecer à Associação as originais do Certificado de Registro de Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- III - comprovar a quitação do IPVA, Seguro Obrigatório do ano em curso e todas as multas existentes, além de assinar termo de responsabilidade, com reconhecimento de assinatura, sobre eventuais multas e débitos existentes até a data do evento danoso;
- IV - entregar as chaves do veículo e manual;
- V - preencher o formulário fornecido pela Associação, assinar e colher assinatura do condutor e terceiro;
- VI - providenciar a carta de quitação com reconhecimento de assinatura para veículos financiados, arrendados;
- VII - apresentar certidão expedida pela autoridade competente, certificando a não localização do veículo, em caso de furto ou roubo;
- VIII - quitar toda e qualquer pendência que impossibilite a transferência do veículo à Associação;
- IX - providenciar a baixa de circulação do veículo junto ao órgão do DETRAN, correndo por sua conta eventuais despesas com perícia e recorte de numeração de identificação, entre outros custos exigidos para a baixa definitiva, apresentando certidão à Associação.
- X - a Diretoria Executiva poderá exigir outros documentos.

Parágrafo único. O percentual mínimo de comprometimento que se refere o "caput" poderá ser modificado à critério da Diretoria Executiva.

Art. 31. A perda total será convertida em indenização sobre danos parciais, acaso o veículo objeto de furto ou roubo seja encontrado antes do pagamento da indenização e apresente avarias.

§ 1º. Será devida a Contribuição sobre Evento se houver pedido de reparação de danos parciais em face de terceiros, após aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 32. A indenização não inclui os acessórios do veículo.

Art. 33. A Associação poderá utilizar o valor da indenização cabível ao Associado para quitação de saldo devedor em caso de financiamento, leasing ou arrendamento. Se o valor da quitação for superior ao valor da indenização caberá ao Associado a quitação do valor remanescente.

Parágrafo único. Restrições judiciais ou qualquer outro impedimento suspenderão automaticamente o direito ao recebimento da indenização.

Art. 34. Após a entrega da documentação exigida com a total liberação do veículo à Associação, abrir-se-á o prazo de 180 (cento e vinte) dias para que a Associação efetue o pagamento da indenização, o que poderá ocorrer de forma parcelada.

Art. 35. A indenização do veículo deverá, obrigatoriamente, seguir a ordem de preferência abaixo, a fim de minimizar o impacto ao sistema associativo:

Dr. Jailson da Silva
Advogado
Inscrição 24284/SC

I - a substituição por outro veículo com as mesmas características, valor e estado de conservação verificados na última vistoria;

II - e, não sendo possível a substituição, será o pagamento da indenização por evento realizado.

TÍTULO IV DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO

CAPÍTULO I DOS RASTREADORES BLOQUEADORES E LOCALIZADORES

Art. 36. Correrão por conta do Associado todas as despesas com a instalação e mensalidades dos dispositivos mencionados no inciso IV, do artigo 24, responsabilizando-se o Associado pela devolução imediata do equipamento à empresa de rastreamento, contratada por si.

Art. 37. Perderá os direitos do Programa de Proteção Veicular o Associado que retirar ou desligar o equipamento sem a prévia autorização ou conhecimento da Associação.

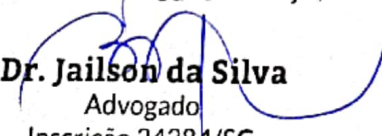
TÍTULO V DA PERDA DA PROTEÇÃO VEICULAR

CAPÍTULO I DAS DEMAIS SITUAÇÕES NÃO AMPARADAS

Art. 38. Além dos casos previstos no Estatuto Social e demais artigos deste Regimento Interno, não serão amparados pelo Programa de Proteção Veicular:

I - todos os riscos assumidos pelo condutor decorrentes da não observância da Lei, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dos ditames deste Regimento Interno e Estatuto Social; incitação à velocidade de qualquer espécie; irregularidades existentes na Carteira Nacional de Habilitação ou não possuí-la; conduzir sob efeito de bebidas alcoólicas ou qualquer outra substância tóxica; uso de medicamentos incompatíveis com direção automotiva; veículo com documentação atrasada; sem submissão à inspeção veicular obrigatória referida no Código de Trânsito Brasileiro (CTB); se utilizado o veículo para prática de crime ou contravenção; utilizado de forma negligente ou perigosa bem como deixar de adotar medidas paliativas para minimizar o evento; danos causados em atos de greve e paralização, locautes; omitir a utilização do veículo para fins profissionais como UBER ou taxi, locação ou similares; reparar danos materiais, estéticos, morais e multas, decorrentes de processos judiciais movidos por terceiros, condutores ou Associados envolvendo o veículo protegido; atos de vândalos e sabotadores; defeitos provenientes de apreensão civil ou militar; perturbação de ordem pública; situações originárias de descontrole emocional, discussões e brigas no trânsito ou fora dele; agressões verbais ou físicas, discussões anteriores originárias de situações adversas, com ou sem utilização de armas, ferramentas ou objetos que possam causar danos ao veículo; vingança; tocaia; dívidas pré-existentes ou não; deixar de se defender em processo judicial acionado por terceiros envolvendo o veículo, resultando em sentença condenatória; em caso de aglomeração de pessoas, tumultos, guerras, comoção civil, revoluções; motins; casos de força maior e atos de autoridade pública.

II - danos ou incêndios seguidos de furto ou roubo; avarias aos acessórios do veículo; lucros cessantes, danos emergentes; danos causados a cargas e pessoas transportadas; danos ocasionados por parentes em linha reta e colateral até o 4º grau e parentes por afinidade, cônjuges, companheiros, sogra, sogro, convivente, e pessoas que possuam relacionamento amoroso, dentre outros relacionamentos; se o veículo conduzido apresentar modificação das características originais, dimensão, peso, rodas, pneus, molas, rebaixo, etc.; diante de sobrepeso por excesso de passageiros ou cargas; às avarias constatadas em vistoria prévia; desvalorização por remarcação de chassi; desgaste natural; vícios ocultos; defeitos mecânicos, elétricos; falhas na execução de reparos; não serão indenizadas as extensões tipo reboques, semirreboques, trailers, carrocerias de madeira, carrocerias equipadas com câmara fria, baú, bem como acidentes causados pelo uso das extensões acima citadas; na situação de rebocador ou rebocado; enquanto transportado por guincho e os danos decorrentes do transporte; queda ou vazamento de carga transportada pelo próprio veículo; agravamento intencional no veículo após ocorrência de evento; se o condutor facilitar ou sujeitar o veículo à situação de risco; por falta de comparecimento ao Recall; por falta de instalação do equipamento indicado no art. 24, IV e art. 36, deste Regimento Interno, no prazo determinado; com desatualização de dados cadastrais, e-mail, telefone, WhatsApp ou endereço; ocultação de informação sobre o uso do veículo para taxi/UBER/similares; em pátios ou


Dr. Jailson da Silva
Advogado
Inscrição 24284/SC

dependências de oficinas enquanto em testes mecânicos, manutenção em geral; pneus sem condições de rodagem, com bandagem TWI indicativa de troca.

III - se em contato com água salgada, humidade, areia fofa ou movediça; caso fortuito; radiação; convulsões, eventos e fenômenos da natureza e do clima; tremores de terra; terremotos; vulcões; furacões; ciclones; abalos sísmicos; chuva, enchentes, enxurrada; deslizamento; queda de barreiras; não serão restauradas áreas ambientais, residenciais, prediais, áreas públicas ou privadas, em decorrência de contaminação ou danos ocasionados pelo veículo protegido.

IV - os acessórios e adaptações dos veículos para pessoas portadoras de deficiência, mesmo que a adaptação seja considerada original;

V - se o Associado deixar de colaborar com as investigações, omitir informações ou não responder aos questionamentos do vistoriador e da Associação, quando da filiação ou da ocorrência de evento danoso.

§ 1º Aplicam-se as regras deste artigo ainda que o condutor utilize o veículo sem o consentimento do Associado, com o veículo em movimento ou não, com ou sem condutor, estendendo-se as mesmas regras aos veículos de terceiros, inclusive, àqueles protegidos na modalidade "Proteção em Favor de Terceiros".

TITULO VI DA RECUPERAÇÃO DOS BENS

CAPÍTULO I DOS VEÍCULOS SALVADOS E RECUPERADOS

Art. 39. Caso o veículo objeto de furto ou roubo seja recuperado antes do pagamento da reparação por evento o Associado será instado a tomar as providências cabíveis, se este for o caso, para realização de vistoria e retomada do bem.

Art. 40. Se o veículo objeto de furto ou roubo for recuperado após o pagamento da reparação por evento, a Associação providenciará a liberação, venda e transferência de titularidade do bem. O valor arrecadado se tornará fonte de recurso destinado aos objetivos da Associação.

Art. 41. Os veículos não devolvidos aos Associados, considerados salvados, recuperados ou sem condições de uso, serão vendidos e o valor arrecadado convertido aos objetivos da Associação.

TITULO VII DA PARTE FINAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.42. É da responsabilidade do Associado tomar ciência do presente Regimento Interno e suas atualizações, disponíveis na sede da Associação ou através de aplicativo.

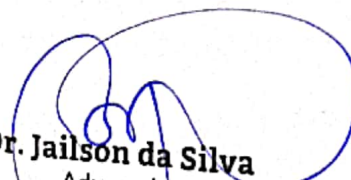
Art. 43. Nos casos omissos e situações do cotidiano, porventura não regulamentadas, a Diretoria Executiva apresentará soluções imediatas e, se aprovadas posteriormente em Assembleia Geral, serão incluídas neste Regimento Interno.

Art. 44. Elege-se o foro da Comarca de Canela/RS para dirimir as controvérsias.

Art. 45. O presente Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para a presente data.

Canela/RS, 12 de julho de 2021.


Carlos Eduardo Boch
Presidente


Dr. Jailson da Silva
Advogado
Inscrição 24284/SC

TABELIONATO DE NOTAS DE CANELA - RS

Bel. ADMAR JOSOÉ DE MENEZES - Tabelião

Rua Tenente Manoel Corrêa, 297 - Centro - Canela - RS - CEP: 95680-000



Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de:
CARLOS EDUARDO BOCH indicada pela seta usual.
Dou fé. 0094.01.2100001.55398 [579]

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Canela, 21 de julho de 2022 10:58:39

Cíntia Boeira Manthey- Escrevente Autorizada

Emol: R\$ 8,80 + Selos: R\$ 1,80 = R\$ 10,60

OFÍCIO NOTARIAL

CANELA
RS

BEL. ADMAR J. MENEZES
TABELIÃO

Guilherme Dichta Talsch
Escrevente Autorizado